



CONTRATO N° 25/2023. - CP N° 02 /2023.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a Empresa LUIS ROBERTO COLPO-TORNEARIA, tendo como objeto a execução **de obras de infraestrutura junto a área de lazer no porto público de Garruchos.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.891.035/0001-86, com sede na rua Ramão Adão G. de Souza, n° 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1010011797, CPF n° 272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde, n°35, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LUIS ROBERTO COLPO-TORNEARIA, inscrita no CNPJ n° 27.818.342/0001-70, com sede na Rua Ricardo Santiago de Godoy, n°2518, bairro Aladim, na cidade de Santo Antônio das Missões, neste ato representada pelo sr. Luis Roberto Colpo, brasileiro, empresário portador da carteira de identidade n° 3069330631, CPF n° 903.849.110-72, residente e domiciliado na rua Ricardo Santiago de Godoy, n°2518, na cidade de Santo Antônio das Missões, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Concorrência, na Lei n° 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a execução de obras de infraestrutura junto área de lazer no porto público de Garruchos, Contendo Ancoradouro em concreto armado; Banheiro Público de alvenaria; Churrasqueira de tijolos maciços e cobertura em estrutura metálica; passeios em trechos de concreto armado, e trechos de pavimento Inter travado; Contenção mista de blocos de concreto e estrutura de concreto armado; além de piso em compensado naval para o palco de eventos. Incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, no regime de empreitada por preço global



Clausula Segunda – DO PRAZO E DO VALOR

2.1. A execução do objeto do presente contrato deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da “**Autorização de Início de Serviço**” emitida pelo **MUNICÍPIO**, e serão concluídas no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários das obras.

2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – **ART de execução** junto ao respectivo conselho profissional, as quais deverão ser apresentadas antes do início da sua execução.

2.3. O valor para o presente ajuste é de R\$ 294.638,76 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) sendo que do valor acima estipulado, R\$ 248.624,39 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) se referem a **materiais e/ou equipamentos**, e R\$ 46.014,36 (quarenta e seis mil e quatorze reais e trinta e seis centavos) correspondem a **mão de obra**.

Clausula Terceira – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Clausula Quarta: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro e da fatura acompanhada da planilha de medição, em até 10 dias após a autorização.

4.2. A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de obras ou pela comissão de fiscalização desta obra.

OBS: A Nota Fiscal deverá conter em local de fácil visualização o número, modalidade e ano da Licitação

4.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber.





4.4. Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização de acordo com a clausula 12 deste contrato sessando desta forma o fornecimento dos bens/serviços.

4.4.1 A empresa vencedora, no início da obra, deverá apresentar a relação (datada e assinada) dos empregados, contendo as seguintes informações:

1. Nome completo
2. Função exercida
3. Número da Carteira Profissional
4. Data de admissão.

Observação: A cada admissão/demissão, deverá ser entregue planilha atualizada com os dados acima.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liberação da CONCEDENTE.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.8 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Clausula Quinta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Clausula Sexta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Projeto: 1.029 – Construção de uma rampa de acesso ao Rio Uruguai.
Projeto: 1.030 Revitalização do Porto de Garruchos.
Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso nº 1501 outros recursos não vinculados.

Clausula Sétima – DA VEDAÇÃO DA SUB-EMPREITADA E GARANTIA DA OBRA.

7.1. Não será admitida sub-empregada ou sub-contratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas nas Especificações Técnicas, Cronograma, Projetos e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618, do Código Civil Brasileiro

7.2. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.3. É de responsabilidade da Contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, devendo a mesma promover a readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Clausula Oitava – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital e contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da pasta, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA; e

b) definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, contados a partir do termo de recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3. O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

8.4. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

Clausula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização pertinente aos serviços, obras e fornecimentos de materiais será exercida por: (Art. 1º, XV e Art. 7º, IX da Portaria Interministerial Nº 424/2016).

a) Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra.

b) Engenheiro do Município Pedro Rodrigues dos Santos CREA-RS 257047, que anotarà no diário de obras, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeito observados sem que isto importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato.

c) Preposto indicado pela contratada;

9.2. Todos os serviços, objeto desta licitação, serão fiscalizados pelo município que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada, será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

9.4. A contratante poderá exigir que a Contratada, no curso do período do contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, se esta causar dano, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstas observadas as disposições deste Edital.

9.5. A fiscalização do município não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.



9.6. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura, como por exemplo: Equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

9.8. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas a veículos, equipamentos, a pessoal e a material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.9. Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

Clausula Décima - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA.

Para todos os efeitos legais, o responsável Técnico da CONTRATADA é o Sr Carlos Juarez Garcia Vaz, Registrado no CREA/RS sob o nº 39553 que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante a CONTRATANTE em até (05) cinco dias após o início das obras.

Clausula Décima Primeira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as **normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho**, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: capacete, luvas, etc., que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, que serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA;
- g) Implantar e manter o canteiro de obras, mobilizarem os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra; e
- h) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização do objeto;
- i) A CONTRATADA deverá utilizar pessoal de seus quadros, respondendo integralmente e exclusivamente pelas Obrigações Tributárias, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias e Acidentes de Trabalho, bem como perante terceiros decorrentes da contratação;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Clausula Décima Segunda - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V - Identificados documentos ou informações falsas no decorrer do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

VII - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Clausula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;





VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

Clausula Décima Quarta – DAS GARANTIAS

14.1. Como garantia das obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% do valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias da Autorização de Início do contrato, prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Clausula Décima Quinta - DO INÍCIO, ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO.

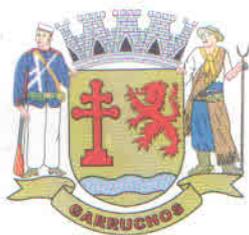
1 – do Início da Obra

a) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dia após a assinatura da **respectiva Ordem de Serviço**;

1.1) Para início dos serviços a contratada deverá entregar à Comissão de Recebimento de Obra, por meio de ofício protocolado os seguintes documentos:

- a) Matrícula da obra no INSS;





- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, vinculada as ATRs de projeto;
- c) Documento indicando o preposto que ficará no local da obra para representá-la durante a execução do contrato.

2 - Andamento dos Serviços

- a) **A obra deverá ser entregue no prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, seguindo-o rigorosamente, salvo motivos de força maior devidamente justificado;**
- b) A CONTRATADA poderá pedir prorrogação do prazo em caso de interrupção dos trabalhos, por fatos oriundos da Administração da Prefeitura ou de força maior, conforme definido Código Civil;
- c) Os serviços incompletos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo a empresa executante o direito de indenização.

3 - Prazo para execução

- a) A contratada terá o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para conclusão da obra, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

Clausula Decima Sexta - DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

- 16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela segurança e perfeição dos serviços prestados e por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destituições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

16.3. É de responsabilidade da Contratada:

- a) A CND - Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, referente a obra;





- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) ART de execução;
- d) Preenchimento do Diário de Obra;
- e) "As Built" – Como construído;
- f) Segurança e Medicina do Trabalho;
- g) Os Equipamentos de Proteção Individual;
- h) Treinamento de Prevenção de Acidentes no Trabalho;
- i) Encargos Sociais, Trabalhista e Tributário.
- j) Colocação de placa para identificação da obra, conforme modelo concedido posteriormente pela contratante.

Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

17.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de a qualquer momento alterar para mais ou para menos, os quantitativos do presente Contrato, nos limites definidos pela Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, mesmo que o valor global da obra seja diminuído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de variação do volume das obras e serviços estipulados, prevalecerão para efeito de pagamento, os preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Alterações de que trata esta cláusula deverá ser precedida por parecer aprovado da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra, caso contrário serão nulas de pleno direito.

Clausula Décima Oitava – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO



O presente contrato esta vinculado ao Edital de Concorrência Nº 02 /2023.

Clausula Vigésima – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada concederá livre acesso de servidores da CONCEDENTE do recurso do convenio, bem como do controle dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antonio das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E pôr estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2023.

.....
Contratada

.....
Contratante